

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 17/05/2011

ITEM 93

Processo: TC-243/026/09

Prefeitura Municipal: Flórida Paulista.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Gerson Veronesi Ferracini e Wilson Fróio Júnior.

Período(s): (01-01-09 a 17-06-09) e (19-06-09 a 31-12-09).

Acompanha(m): TC-000243/126/09 e Expediente(s): TC-001414/005/10.

Auditada por: UR-18 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-18 - DSF-II

O processo em pauta trata das **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009.**

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Adamantina - UR / 18 que, em relatório juntado às fls. 31/75 dos autos, apontou falhas⁽¹⁾, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 86/120 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias da ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações e ressalvas.**

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por

¹ Execução Orçamentária, Transferência de Recursos, Licitações, Pessoal, Subsídios dos Agentes Políticos, Tesouraria, Almoxarifado, Bens Patrimoniais e Atendimento à Lei Orgânica e Instruções deste Tribunal.

ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes, insuficientes para afetar as contas, cabendo, recomendações e ressalvas.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

-no **Ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **25,61%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb**, **100%** desses recursos foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, deste total, **61,20%**, **foram direcionados aos Profissionais do Magistério**.

Pessoal e reflexos: 46,89%;

Saúde: 20,87%; e

Execução Orçamentária: superávit de 0,59%.

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

À margem do parecer, acolho as recomendações proposta pela Assessoria da ATJ, juntada às fls. 179183 dos autos, as quais deverão ser encaminhadas por ofício.

Ressalvo para instrução complementar em autos apartados, as aquisições de medicamentos, sem prévio certame licitatório, consignadas às fls. 56/57 do relatório de auditoria.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 17 DE MAIO DE 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

Alp.